

## RESOLUÇÃO CONSAD Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Reestrutura e disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho sobre Gestão Estratégica de Pessoas nos Governos Estaduais e Distrital - GTGEP

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

**CONSIDERANDO** a necessidade de remodelar a política de gestão de pessoas, adequando tais práticas a um sistema de planejamento e de gestão por resultados, alinhada a uma revisão estrutural das carreiras estatais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar novas modalidades de trabalho, flexibilização da contratação de servidores e de movimentação entre órgãos, de acordo com o seu perfil e a necessidade da administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento e formação de líderes voltados a vencer os desafios diários do serviço público, criando oportunidades de qualificação e incentivos de produtividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o compartilhamento de conhecimentos e experiências e das melhores práticas na Área de Gestão de Pessoas dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas para aprimorar efetivamente e eficiência nos programas de formação e capacitação dos servidores públicos dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar mecanismos que favorece o engajamento de representantes de Governo dos Estados e do Distrito Federal e de especialistas nos temas da GTGEP;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5 do estatuto do CONSAD.

**RESOLVE:**

## Capítulo I – Disposições preliminares e características

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho sobre Gestão Estratégica de Pessoas nos Governos Estaduais e Distrital - GTGEP, órgão deliberativo e de execução instituído pela Resolução CONSAD nº 02 de 16 de julho de 2019, é reestruturado, e terá suas diretrizes e funcionamento estabelecidos por esta resolução;

**Parágrafo único** - O GTGEP funcionará por tempo indeterminado.

**Art. 2º** O GTGEP constitui-se uma rede nacional de especialistas e representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal que atuam na área de Gestão de Pessoas e que suas atividades devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

- I – Atuação com base no engajamento e que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética e transparência;
- III – Responsabilização e foco nos resultados;
- IV – Comprometimento com o diálogo de modo a ampliar a qualidade da gestão pública.

## Capítulo II – Dos Objetivos

**Art. 3º** O GTGEP atuará conforme os seguintes objetivos:

- I - Produzir materiais de referência e promover compartilhamento entre as experiências e boas práticas entre os Estados e o Distrito Federal, bem como contribuir ao aprendizado e desenvolvimento dos profissionais da área de Gestão de Pessoas do Setor Público;
- II - Promover articulação política e de construção coletiva para o aprimoramento da Gestão de pessoas no Setor Público, fortalecendo seu papel como área estratégica da Gestão Pública;
- III - Produzir ações para fortalecer os vínculos entre os dirigentes de gestão de Pessoas dos Estados e Distrito Federal, fomentando o sentimento de pertencimento a um coletivo, criando canais de aprendizagem conjunta evitando duplicidade de esforços;
- IV - Apresentar propostas para o fortalecimento da gestão estratégica de pessoas, sistematizando e aperfeiçoando a legislação pertinente;
- V - Promover a implementação de serviços e informações compartilhados, como os bancos de talentos, a elaboração e estruturação de sistemas de indicadores para definição e avaliação de resultados;
- VI - Fomentar e promover parcerias e acordos de cooperação técnica para captação de fontes de financiamento e manutenção do GTGEP;
- VII- Produzir informações sistematizadas e acessíveis sobre as estruturas e políticas de Gestão de Pessoas dos Estados e Distrito Federal, permitindo o acesso rápido e fácil para os gestores, com atualização periódica;
- VIII - Propor diretrizes em termos de competências e atribuições (estrutura) para uma área central de gestão de pessoas, bem como sua organização em setores;

IX - Articulação com especialistas do Governo Federal, academia e com outras instituições de atuação técnica e institucional relacionadas com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para problemas complexos visando ao desenvolvimento de soluções da Gestão de Pessoas nos Governos Estaduais e Distrital;

X - Promover a construção e a manutenção do Observatório da Gestão de Pessoas vinculado ao site do CONSAD;

**Parágrafo primeiro** - O GTGEP, para o desenvolvimento dos seus objetivos, será formado, inicialmente, pelos seguintes subgrupos de trabalho:

- a) Subgrupo Lideranças
- b) Subgrupo Visão Estratégica
- c) Subgrupo Carreiras
- d) Subgrupo de Informação e Tecnologia

**Parágrafo segundo** - Por proposta de seus membros o GTGEP poderá criar outros subgrupos para o apoio e o desenvolvimento de suas ações.

### **Capítulo III – Dos Membros**

**Art. 4º** O GTGEP é constituído pelos seguintes membros:

I - Secretários de Estado membros do CONSAD;

II - Servidores públicos dos Estados e do Distrito Federal indicados por seus respectivos Secretários de Estado, a eles vinculados;

III - Especialistas e pesquisadores com notória experiência e reconhecimento na área de gestão estratégica de pessoas no setor público e temas correlatos à atuação do GTGEP;

IV - Representantes de instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento de financiamento às atividades do GTGEP;

V – Representantes de instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento de cooperação técnica com o objetivo de desenvolver atividades em conjunto com o GTGEP;

**Parágrafo primeiro** - Além dos membros indicados no Caput, poderão participar, a convite, das reuniões do GTGEP especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

**Parágrafo segundo** - Os membros previstos neste artigo serão designados por portaria da presidência do CONSAD.

### **Capítulo IV – Da organização e composição**

**Art. 5º** O GTGEP, terá a seguinte organização:

- I. Coordenação Geral - exercida por um Secretário de Estado Conselheiro do CONSAD;
- II. Coordenação Executiva – composta por dois especialistas em gestão de pessoas, vinculados aos Estados e ao Distrito Federal, sendo um titular e um adjunto;
- III. Coordenação técnica dos subgrupos de Trabalho composto por um técnico líder para cada subgrupo, indicado pelos técnicos e especialistas membros do GTGEP;

Parágrafo primeiro - Os técnicos e servidores indicados deverão possuir um perfil de liderança em gestão com trajetória profissional reconhecida e notório interesse e conhecimento técnico na área do GTGEP.

Parágrafo segundo - Os servidores previstos no caput deverão ser previamente consultados e solicitados aos respectivos secretários de Estado a eles subordinados.

Parágrafo terceiro - Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo serão designados por ato do presidente do CONSAD com mandato de 2 (dois)anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância dos cargos, o Presidente do CONSAD indicará novo coordenador para o período remanescente.

Parágrafo quinto - O GTGEP contará com Consultor Técnico, especialista em Gestão de Políticas Públicas, devidamente aprovado em processo seletivo conduzido pelo GTGEP e contratado/ designado pelo presidente do CONSAD

## **Capítulo V – Das Competências**

**Art. 6º** À Coordenação Geral compete:

- I - Estabelecer, em acordo com a presidência do CONSAD, estratégias e diretrizes para elaboração do plano de ação do GTGEP;
- II - Traçar diretrizes de elaboração do plano de trabalho do GTGEP;
- III - Desenvolver ações para viabilizar o financiamento sustentável do GTGEP;
- IV - Promover intercâmbio nacional e internacional com instituições renomadas para desenvolvimento de ações na área de atuação do GTGEP;
- V - Propor e desenvolver planejamento estratégico com atividades de curto, médio e longo prazo.

**Art. 7º** À Coordenação Executiva compete:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades do GTGEP em acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação geral;
- II - Elaborar conteúdo, difundir, divulgar, publicar, informar e promover na mídia e em especial nos meios de comunicação do CONSAD as ações do GTGEP;
- III - Implementar estratégias de comunicação e integração entre os diferentes GTs do CONSAD.

**Art. 8º** Às Coordenações Técnicas de subgrupos temáticos competem:

- I - Elaborar estudos e pesquisas no âmbito de sua especificidade e na área de atuação do GTGEP;
- II - Atuar como instrumentos operacionais integrados e interdependentes na realização de ações e atividades do GTGEP;
- III - Organizar as iniciativas por assuntos e especificidades correlatas, com o propósito de melhor desenvolver os trabalhos e garantir a efetividade das suas entregas;
- IV - Os subgrupos reger-se-ão pelas regras estabelecidas nesta resolução e se reportarão ao Coordenador Executivo.

**Art. 9º** Aos Subgrupos temáticos compete:

**I - Ao Subgrupo Visão Estratégica:**

- a) Elaborar/Mapear e definir instrumento diagnóstico com indicadores de maturidade da área de Gestão de Pessoas para serem mensurados;
- b) Coletar dados/informações dos estados sobre a maturidade da área de Gestão de Pessoas;
- c) Promover o fortalecimento e a defesa do papel estratégico das Unidades Centrais de Gestão de Pessoas;
- d) Atualização periódica de recomendações sobre o papel das Unidades Centrais de Gestão de Pessoas, levando em conta a evolução das discussões.
- e) Realização de Webinários relacionados ao papel estratégico da área de Gestão de Pessoas;
- f) Produzir e disseminar artigos relacionados ao desafio de tornar a área de Gestão de Pessoas cada vez mais estratégica;
- g) Realizar estudos e pesquisas para produzir e disseminar conhecimento de como promover a área de Gestão de Pessoas como estratégica.

**II - Ao Subgrupo Carreiras:**

- a) Elaborar um painel online com a sistematização do “Diagnóstico de Carreiras” que busca fornecer um amplo retrato, que complementa alguns dados secundários existentes, para traçar um perfil detalhado do servidor e da Gestão de Pessoas nos 26 estados e no Distrito Federal;
- b) Atualização periódica das informações do “Diagnóstico de Carreiras”;
- c) Divulgação do painel e engajamento dos estados para sua utilização;
- d) Estruturar ações de capacitação e desenvolvimento, com base nas prioridades elencadas pelo GTGEP e que promova o trabalho cada vez mais especializado com as diversas carreiras presentes nas estruturas dos estados;
- e) Realização de Webinários relacionados ao trabalho estratégico de gestão das carreiras no serviço público;
- f) Produzir e disseminar artigos relacionados ao desafio realizar uma gestão cada vez mais estratégica das carreiras no serviço público;
- g) Realizar estudos e pesquisas para produzir e disseminar conhecimento de como promover uma gestão das carreiras integrada e alinhada com as melhores práticas nacionais e internacionais.

**III - Ao Subgrupo Lideranças:**

- a) Constituir um banco sistematizado (por categorias) online de boas práticas;
- b) Organização de concurso de melhores práticas de Gestão de Pessoas do Setor Público;
- c) Produzir e disseminar orientações de como realizar processos seletivos para a contratação de lideranças por meio de uma matriz de competências;
- d) Estruturar ações de capacitação e desenvolvimento, com base nas prioridades elencadas pelo GTGEP e que promovam a gestão de lideranças como processo estratégico das áreas de gestão de pessoas;
- e) Realização de Webinários relacionados à importância da seleção e desenvolvimento de lideranças no serviço público;
- f) Produzir e disseminar artigos relacionados ao desafio realizar processos de seleção e desenvolvimento de lideranças no serviço público;
- g) Realizar estudos e pesquisas para produzir e disseminar conhecimento de como promover processos de seleção e desenvolvimento de lideranças no serviço público alinhados com as melhores práticas nacionais e internacionais

**IV - Ao Subgrupo de Informação e Tecnologia:**

- a) Elaborar Banco de Dados e de Cadastro;
- b) Criar e manter Observatório de Gestão Estratégica de Pessoas;
- c) Contribuir e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados;
- d) Produzir e gerenciar conteúdo para o Observatório da Gestão Estratégica de Pessoas;
- e) Gerenciar dados e emitir relatórios sobre as atividades da gestão Estratégica de Pessoas;
- f) Propor a atualização dos recursos tecnológicos existentes e a incorporação de novas tecnologias na área do GTGEP;
- g) Desenvolver estudos e aplicações de metodologias para o trabalho remoto e à distância;
- h) Acompanhar e propor ambientes virtuais para o desenvolvimento da gestão Estratégica de pessoas.

**Capítulo – VI Das Atribuições**

**Art. 10º** São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Coordenar estrategicamente o GTGEP, estabelecendo as diretrizes, prioridades institucionais, articulação com agentes políticos e demais ações de caráter estratégico;
- II - Exercer a representação interna e externa do GTGEP;
- III - Aprovar e submeter relatório de atividades e plano de trabalho anual ao Presidente do CONSAD;
- IV - Promover e propor ações e projetos de parcerias ao presidente do CONSAD;
- V - Coordenar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades do GTGEP;
- VI – Convocar, presidir e deliberar sobre pautas e as reuniões de coordenação do GTGEP;

VII - Encaminhar informações e documentos produzidos pelo GTGEP ao presidente do CONSAD;

VIII – Constituir, caso se justifique, novos subgrupos temáticos do GTGEP.

**Art. 11º** São atribuições do Coordenador Executivo:

I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e das atividades relacionadas ao GTGEP, obedecendo as diretrizes previamente estabelecidas pela Coordenação Geral e exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do CONSAD;

II - Mobilizar, convocar e presidir as reuniões de coordenação dos subgrupos temáticos;

III - Propor a pauta de reuniões e encaminhar informações e documentos ao Coordenador Geral;

IV- Manter os contatos e entendimentos com os Órgãos e Entidades não diretamente integrantes do GTGEP e com os demais setores da Administração Pública Federal, estadual ou municipal e organizações não governamentais;

V - Elaborar e submeter o relatório das atividades do plano de trabalho ao Coordenador Geral;

VI - Manter informada a presidência do CONSAD e a Coordenação Geral sobre as ações e atividades do GTGEP.

Parágrafo único – O Coordenador Executivo tem como incumbência apoiar o Coordenador Geral em atividades específicas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 12º** São atribuições do Coordenador dos subgrupos temáticos:

I - Auxiliar o Coordenador Executivo nas suas competências;

II - Propor e apresentar proposta de estudos e pesquisas e elaborar plano de trabalho;

III - Convocar reuniões técnicas e mobilizar os membros do GTGEP;

IV - Dar suporte aos subgrupos temáticos;

V - Receber e submeter ao debate as proposições dos membros do GTGEP;

VI - Propor e organizar a pautas das reuniões técnicas.

## **Capítulo VII – Da operacionalização**

**Art. 13º** O GTGEP operacionalizará suas ações mediante:

I - Reuniões e atividades técnicas ou gerenciais para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de ações;

b) Reuniões de coordenação quinzenais com cada subgrupo e Parceiros;

c) Reuniões bimestrais dos Coordenadores.

II - Em caso de reunião presencial, a convocação será realizada por um dos coordenadores do GTGEP com antecedência mínima de 15 dias úteis e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;

III - O GTGEP poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;

IV - Na primeira reunião do ano, o GTGEP deverá apresentar o programa de trabalho anual e propor um calendário de reuniões ordinárias;

V - Elaboração de relatórios e ou instrumentos acompanhamento trimestral, semestral e anual das atividades desenvolvidas pelo GTGEP;

VI - Deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião;

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer negociação para estabelecimento de parcerias, acordo de cooperação técnica, bem como de captação de recursos e/ ou de patrocínio, terão de ser submetidas previamente pela Coordenação do GTGEP ao Presidente do Consad para aprovação.

**Parágrafo segundo** - Toda compra e contratação de prestação de serviços deverão ser submetidas previamente à presidência do Consad, para sua aprovação.

**Parágrafo terceiro** - Os recursos financeiros capitalizados e as despesas do GTGEP serão contabilizados em conta do CONSAD vinculada ao GTGEP com movimentação pelo presidente do CONSAD.

**Parágrafo quarto** - O GTGEP poderá elaborar e aprovar normas internas com o objetivo de especificar o seu funcionamento.

**Parágrafo quinto** - O GTGEP, no desenvolvimento de suas ações e atividades, contará com a assessoria e apoio logístico da secretaria executiva do CONSAD.

## **Capítulo VIII – Do Financiamento**

**Art. 14º** As ações e atividades do GTGEP serão financiadas por:

I - Recursos próprios do CONSAD;

II - Contribuição das entidades membros do GTGEP;

III - Contribuição das Secretarias de Estados membros do CONSAD;

IV - Captação de recursos externos através de acordos de cooperação e de projetos de parcerias com instituições públicas, privadas e não governamentais, com aprovação prévia da presidência do CONSAD;

**Parágrafo Único** - O GTGEP poderá atuar, com a anuência da presidência do CONSAD, na captação de recursos financeiros para viabilizar suas ações e atividades.



## Capítulo IX – Das disposições finais

**Art. 15º** Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GTGEP ficarão a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, ou dos projetos e acordo de cooperação, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

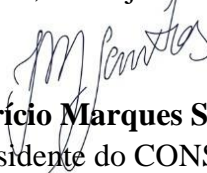
**Art. 16º** A participação dos servidores e especialistas nos trabalhos do GTGEP não remunerada, será considerada prestação de serviço relevante.

**Art. 17º** Os casos omissos nesta resolução serão objeto de decisão do Presidente do CONSAD.

**Art. 18º** Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no sítio eletrônico do CONSAD.

**Art. 19º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2021.

  
**Fabrício Marques Santos**  
Presidente do CONSAD